



**Fundo de Previdência do Município de Saloá**  
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90684fe3-7e0b-45d1-8d19-12892a1b61ef

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de justificativa, perante o TCE/IRGA, que no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá - PE, CNPJ nº 08.370.368/0001-53, com endereço à Praça São Vicente, s/n – Centro, Saloá/PE, atendendo aos termos do **Item 29 do Anexo X da Resolução TC Nº 153, de 15 de dezembro de 2021**, que no período de 16 de novembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, foi realizado o Recenseamento Previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS.

Saloá, 09 de março de 2022.

Maria Socorro Xavier Pereira  
Gerente Presidente

(Declaração assinada de forma digital)



Fundo de Previdência do Município de Saloá  
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90684fe3-7e0b-45d1-8d19-1292a1b61ef

PORTARIA Nº 031/2021

A Diretora Presidente do Saloaprev, MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA, no uso das suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

**Art.1º** - O **RECADASTRAMENTO anual dos Servidores Aposentados e Pensionistas**, vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOAPREV, será realizado no período de **16 de Novembro de 2021 à 30 de janeiro de 2022**, na sala do SALOAPREV, situada à Praça São Vicente, 43, centro, Saloá, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta feira;

**Art.2º** - O agendamento ocorrerá, exclusivamente, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h, através do WHATSAPP (87) 98149-5934 ou TELEFONE (87) 3782-1181, com o objetivo de evitar aglomeração no recinto.

**Art.3º** - Todos os Aposentados e Pensionistas, vinculados ao SALOAPREV, deverão comparecer munidos de Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado (**ORIGINAIS E CÓPIAS**), e CPF do cônjuge (no caso de Pensionista).

**Art.4º** - Os impossibilitados de comparecimento para Recadastramento deverão apresentar representante legal constituído, no prazo previsto no Art.1º;

**Art.5º** - O não comparecimento implica no bloqueio do recebimento dos vencimentos após o prazo estabelecido nesta Portaria, até a regularização do cadastro;

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALOÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA  
Gerente de Previdência